



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 015

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades Nacional e Estadual de representação oficial das Secretarias Municipais de Saúde.”*

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a contribuição mensal para o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado Rio Grande do Sul – COSEMS/RS.

A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Feliz, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, integrando colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; participando de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal; representando os Municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em eventos oficiais Estaduais e Nacionais; e desenvolvendo ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Por fim, encaminhamos em anexo a Resolução nº 472 de 20 de novembro de 2017 da Comissão Intergestores Bipartite/RS, a qual pactuou a proposta do COSEMS/RS, referente à Contribuição Institucional das Secretarias Municipais de Saúde do Estado para o COSEMS/RS e para o CONASEMS, bem como as modalidades de desconto.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 1º de março de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Excelentíssimo Senhor
Junior Freibergger
Presidente Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 15/ 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades Nacional e Estadual de representação oficial das Secretarias Municipais de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e com o Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado Rio Grande do Sul – COSEMS/RS.

Art. 2.º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Feliz, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, junto ao Governo Federal e ao Ministério da Saúde e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

II - Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III - Representar os Municípios, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social em eventos oficiais Estaduais e Nacionais.

IV - Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

Art. 3.º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4.º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em _____ de março de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 01/03/2018

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**